



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 116, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“REGULAMENTA A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ.”

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- Considerando que as aulas presenciais na rede Pública Municipal de Ensino encontram-se suspensas por força do disposto no Decreto Municipal nº. 112 de 8 de julho de 2021;
- Considerando a redução do contágio do Novo Coronavírus, constatado nos números divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Considerando o avanço da imunização da população, com destaque aos profissionais da educação;
- Considerando o Decreto nº. 65.849, de 06 de julho de 2021, do Governo do Estado de São Paulo, que alterou a redação do Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, dispondo sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Serão retomadas a partir do dia 02 de agosto de 2021 as aulas presenciais na rede municipal de educação, observadas as seguintes disposições:

I - A capacidade máxima de recebimento de alunos para atividades presenciais respeitará o limite de 50% da capacidade das salas de aula, com rodízio semanal de alunos, assim como o distanciamento mínimo de 1 metro entre os estudantes, o qual deverá ser readequado sempre que for determinado pela Secretaria Municipal da Saúde.

II - Nos estabelecimentos onde há atendimento de crianças de 0 a 3 anos as atividades presenciais atenderão 50% dos matriculados, também com sistema de rodízio semanal.

III - A ampliação do percentual das atividades presenciais de que trata o inciso II deste artigo ocorrerá de forma gradativa, nos termos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Enquanto durar o período de emergência ocasionado pela pandemia do novo coronavírus, o retorno às aulas presenciais será facultativo, a critério dos pais ou responsáveis, que deverão assinar termo de compromisso responsabilizando-se com a realização de todas as atividades disponibilizadas.

Art. 3º - Para o retorno das atividades presenciais, os estabelecimentos de ensino deverão cumprir todas as regras constantes dos protocolos sanitários e nas regulamentações expedidas pelo Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Tabapuã.



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Art. 4º - É vedada a realização de atividades que possam gerar aglomeração.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares à execução deste decreto, observadas as recomendações da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogando, em especial, o disposto no art. 11, II, do Decreto Municipal nº. 112, de 8 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do Mês de Julho de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e publicado por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa